

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 25/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial em 19/10/2022, considerando:

- I A Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II O Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III O contido no processo nº 23381.003224.2024-17;
- IV As decisões tomadas na 42ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 09 de agosto de 2024, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

- Art. 1º Instituir a Política de Segurança Institucional (PSI) com o objetivo de desenvolver e integrar ações de planejamento estratégico e de execução das atividades de segurança no âmbito do IFPB, possibilitando assim o pleno exercício das suas atividades.
- § 1º A PSI constitui as diretrizes gerais que orientarão a elaboração de normas, práticas e procedimentos, auxiliando nas tomadas de decisões em segurança institucional no âmbito do IFPB.
- § 2º A PSI observará as especificidades em segurança institucional em cada campus do IFPB, mediante concepção de proteção integral da instituição e de toda a comunidade acadêmica.
- Art. 2º A Política de Segurança Institucional do IFPB está referenciada na concepção da segurança cidadã, na estrutura, nas diretrizes e nas obrigações referentes à segurança institucional em seus diversos aspectos, tais como: estratégicos, estruturais, educativos e organizacionais, servindo como eixo norteador para elaboração dos demais documentos normativos referentes à segurança.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- Art. 3º Compreende segurança institucional o conjunto de medidas e ações que favoreçam a criação de um ambiente escolar saudável e seguro para toda a comunidade acadêmica. Que considere a preservação da vida um valor absoluto e os cuidados com patrimônio público um dever institucional.
- § 1º Para os efeitos desta PSI e das normas por ela originadas, entende-se por:
- I Comunidade Acadêmica: o conjunto de docentes, técnico-administrativos, discentes e prestadores de serviços

terceirizados do IFPB;

- II Patrimônio: o conjunto de bens, com valor financeiro ou não, sendo também considerados para efeitos desta política os bens considerados imateriais;
- III Segurança Cidadã: conjunto de práticas e estratégias que garantam a proteção individual e comunitária mediante o exercício da cidadania, visando garantir as condições do regime democrático, para alcançar o interesse público;
- IV Instância de governança participativa: são instâncias colegiadas de natureza deliberativa ou consultiva que contribuem para a manutenção coletiva das intervenções em segurança institucional, mediante pauta de convocação;
- V Sistema Integrado de Segurança: compreende a interseção entre o sistema de gestão em segurança institucional e as redes de colaboradores internos e externos que irão dar subsídios a gestão da Coordenação da Segurança Institucional CGSI, no que se refere ao planejamento estratégico de intervenções dentro das competências da referida Unidade Funcional, proporcionando um olhar ampliado em segurança, levando em conta saberes, práticas e experiências em segurança institucional.
- § 2º São considerados colaboradores internos: membros da comunidade acadêmica que possam de alguma forma contribuir com o planejamento estratégico em segurança institucional.
- § 3º São considerados colaboradores externos: sociedade civil organizada, movimentos sociais, comunidade do entorno do IFPB, órgãos de segurança pública e equivalentes.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Dos Princípios

- Art. 4º A atividade de segurança institucional será desenvolvida no âmbito do IFPB em observância aos seguintes princípios:
- I proteção aos direitos humanos e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- II orientação de suas práticas pela ética profissional, praticando os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- III atuação preventiva, de modo a possibilitar antecipação a ameaças;
- IV integração do IFPB com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;
- V orientação sobre atividades de ameaças reais ou potenciais à instituição e a seus integrantes;
- VI incentivo à participação colaborativa e estratégica da comunidade acadêmica nos temas relacionados à segurança;
- VII educação e prevenção em segurança fortalecendo estratégias e valores do IFPB, principalmente no que diz respeito à proteção das pessoas, à garantia dos direitos individuais e coletivos fundamentais, à dignidade, à diversidade, à equidade e à inclusão.

Seção II

Da Gestão da Segurança Institucional

- Art. 5º Para fins de gestão e acompanhamento da Política será criada a CGSI Coordenação de Gestão da Segurança Institucional, órgão inerente a Pró- Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças, e terá as seguintes atribuições:
- I Garantir a continuidade do pleno exercício das atividades institucionais;

- II Acompanhar gestão de crises, eventos e incidentes;
- III Coordenar os diversos sistemas de gestão de segurança, promovendo sua integração;
- IV Garantir a gestão e análise de riscos;
- V Subsidiar os Campi no planejamento, formatação e execução de seus planos operacionais;
- VI Implantar tecnologias aplicadas à segurança institucional;
- VII Monitorar e fiscalizar as atividades em segurança institucional;
- VIII Garantir suporte à gestão da unidade por meio de informações das rotinas laborais;
- IX Executar o projeto de segurança institucional, observando os princípios constitucionais de eficiência, eficácia e efetividade;

Subseção I

Da Segurança humana

- Art. 6º A segurança humana compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade dos membros da comunidade acadêmica.
- § 1º A segurança humana abrange as operações e atividades planejadas com emprego de pessoal, material e equipamento especializado em segurança.
- § 2º A segurança humana será realizada por empresa terceirizada com atribuições pertinentes e/ou, em casos extremos, mediante solicitação por policiais federais, civis ou militares conforme cada especificidade e hipóteses previstas em lei.

Subseção II

Da Segurança Material

Art. 7º A segurança material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico e bens materiais pertencentes ao IFPB ou por ele resguardados.

Subseção III

Da Segurança de Áreas e Instalações

- Art. 8º A segurança de áreas e instalações é o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico do IFPB e compreende:
- I controle de acesso de veículos e pedestres;
- II monitoramento de trânsito e estacionamento de veículos;
- III proteção de sistemas de energia, água, gás e ar-condicionado;
- IV prevenção e combate a incêndio;
- V sistema de vídeo-monitoramento;
- VI pronta resposta em urgências e emergências.
- § 1º As áreas e instalações que abriguem dados e informações sensíveis, sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da Instituição, serão objeto de especial proteção.
- § 2º Fica proibido o porte de armas de fogo nas dependências do IFPB, exceto: por profissional de segurança pública ou privada, que esteja efetivamente em serviço ou em casos previstos pela legislação vigente.

Seção III

Da Gestão de Risco

Art. 9º O IFPB deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos, a que porventura esteja exposto, sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo permanente, proativo e, quando possível, de forma preventiva.

- § 1º A gestão de riscos deverá ser precedida de planejamento, sejam eles: estratégico, tático ou operacional.
- § 2º A CSI deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades e para acompanhar possíveis ameaças realizando, sempre que necessário, as modificações necessárias ao ajuste das medidas de proteção.
- § 3º Os critérios utilizados pela gestão de riscos devem ser adequados às características do IFPB, estando de acordo com os elementos constitutivos dos contextos e particularidades inerentes.

Seção IV

Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos em Segurança Institucional

- Art. 10. A Coordenação de Segurança Institucional deverá adotar e programar o planejamento de contingência e controle de danos em segurança.
- § 1º Para efeitos desta PSI, considera-se planejamento de contingência o estabelecimento de protocolos específicos e exequíveis, que orientarão as operações em segurança institucional diante de um evento indesejado que afete o funcionamento da instituição, reduzindo ao mínimo os potenciais riscos e prejuízos de qualquer ordem.
- § 2º Para efeitos desta PSI, considera-se controle de danos à elaboração de protocolos e medidas que visem prevenir algum tipo de dano, podendo este ser em decorrência de um incidente que comprometa a segurança humana, do patrimônio e suas respectivas consequências e impactos para a instituição.
- § 3º Caberá à PSI instituir e promover treinamentos específicos para as equipes responsáveis pelo planejamento e execução do plano de contingência e contenção de danos.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- Art. 11. O sistema integrado de segurança institucional tem como objetivo auxiliar a CSI no planejamento das intervenções em segurança, proporcionando um olhar ampliado e estratégico da segurança institucional no IFPB, levando em conta saberes, práticas e experiências de setores internos e externos à comunidade acadêmica.
- Art. 12. O sistema Integrado de Segurança Institucional do IFPB é composto por:
- I Coordenação de Segurança Institucional;
- II Observatório da Segurança Institucional (OSI);

Seção I

Da Coordenação de Segurança Institucional

- Art. 13. A Coordenação de Segurança Institucional promoverá a integração e comunicação entre todos os Campi, articulando o planejamento de suas intervenções, visando o alcance dos seguintes objetivos:
- I otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- II padronizar os protocolos dos processos e procedimentos;
- III reduzir falhas e retrabalho;
- IV melhorar a capacidade de atendimento a exigências e requisitos regulatórios;
- V reduzir a vulnerabilidade e a exposições a riscos;
- VI aprimorar e aperfeiçoar e segurança das áreas internas;
- VII qualificar o sistema de videomonitoramento integrando-o a pronta resposta;
- VIII aprimorar os controles de acessos;
- IX produzir relatórios estatísticos e de indicadores.

Seção II

Do Observatório da Segurança Institucional (OSI)

- Art. 14. O Observatório da Segurança Institucional (OSI) é instância de gestão participativa, composta por ampla representação da comunidade, com competência consultiva e que auxiliará a tomada de decisões no âmbito da Coordenação de Gestão da Segurança Institucional.
- § 1º O Observatório da Segurança Institucional (OSI) será presidido por representante eleito entre seus pares e suas atribuições serão estabelecidas por meio de regimento interno.
- § 2º O Observatório da Segurança Institucional (OSI) será Coordenado pelo Pró- Reitor de Administração, Planejamento e Finanças e terá a seguinte composição:
- I Dois representantes das Pró-Reitorias, escolhido pelos seus pares, sendo um titular e um suplente;
- II Dois representantes dos Diretores Gerais, indicados pelos seus pares, sendo um titular e um suplente;
- III Dois representantes da diretoria de tecnologia da informação (DTI) do IFPB, indicado pelos pares, sendo um titular e um suplente;
- IV Dois representantes dos servidores públicos, indicados pela entidade representativa dos servidores, sendo um titular e um suplente;
- V Dois representantes do corpo discente indicado pelas entidades representativas do segmento estudantil do IFPB, sendo um titular e um suplente;
- VI Dois representantes das coordenações de apoio pedagógico aos estudantes, indicado pelos seus pares, sendo um titular e um suplente;
- VII Dois Representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas DGEP, sendo um titular e um suplente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. As normas e protocolos de segurança institucional devem ser exequíveis e a sua aplicação precedida de programa de capacitação, observando suas complexidades, riscos e normas internas.
- Art. 18. Os programas de capacitações e formações continuadas em segurança Institucional, destinadas aos servidores e terceirizados que fazem parte da força de trabalho em segurança institucional, devem ser elaborados incluindo as seguintes políticas institucionais: LGBTQI+, de acessibilidade, de educação para as relações étnicoraciais, de gênero, de combate ao racismo institucional e de bem-estar animal.
- Art. 19. A Coordenação de Gestão da Segurança Institucional deverá estabelecer, quando necessário, convênios com órgãos e instituições de segurança pública.
- Art. 20. Compete ao Reitor (a) instituir, quando necessário, o Comitê de Gestão de Crise em Segurança Institucional com o objetivo de estabelecer ações em caráter excepcional para a manutenção das operações essenciais e tomada de decisões durante período de crise em segurança institucional ou equiparada.

Parágrafo único. O (a) Reitor (a) deverá indicar, por meio de portaria, os integrantes do Comitê de Gestão de Crise em Segurança Institucional.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 19/08/2024 17:36:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 593731 Verificador: 23675a3f34 Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020 http://ifpb.edu.br - (83) 3612-9706